



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

VETO DO PREFEITO Nº 1032/2023

VETO TOTAL, ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.624/2023, que denomina Parque Linear Rio Samambaia Vereador Luís Steinle de Araújo – Luizinho Gari o Parque Linear Rio Samambaia, localizado na Zona 37, fundado em razão do que adiante se explana.

Sem embargo do mérito da iniciativa, dado o seu intento de homenagear ilustre cidadão que se dedicou de modo especial à comunidade local, a propositura não reúne as condições necessárias para a sua conversão em lei, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

É sabido que a legislação sobre parcelamento do solo é vasta, com instrumentos normativos nas esferas federal, estadual e municipal. Tal arcabouço jurídico visa propiciar um adequado ordenamento territorial e um meio ambiente equilibrado, cuja proteção é inclusive constitucional, podendo citar-se como exemplos o inciso VIII do art. 30, o art. 182 e o art. 225 da Magna Carta.

Assim, ao denominar um local público, para que o interesse da área seja preservado, é importante observar o vínculo da denominação pretendida com o local em questão, aqui de relevância ambiental. Assim, muito embora a homenagem prestada tenha profundas e sinceras razões de ocorrer, sua falta de vínculo com a pretendida alteração macula o interesse público da matéria nos seus aspectos formais.

A par disso, de vista não se perca, ainda, que o homenageado experimentou algumas ocorrências policiais, por violar a legislação atinente aos direitos das mulheres. Em vista disso, foram várias as manifestações da sociedade civil questionando a citada homenagem. Nesse norte, a nomeação dos próprios públicos tem por escopo homenagear cidadãos com conduta ilibada, e que gozam da aquiescência da sociedade civil. Realidade não observada no presente caso.

Por essas razões, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, promover o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.624/2023.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDSON RIBEIRO SCABORA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Veto nº 1032/2023 (Mensagem nº 44/2023), de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 26/04/2023, às 11:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0294253** e o código CRC **2EBCB273**.